Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Dezembro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 1989

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº82/2019

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019
O Município de Alto Horizonte – GO pelo Fundo Municipal de Saúde, AVISA que realizará a REABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93 conforme o disposto a seguir:
I- MODALIDADE/EDITAL: Pregão presencial n.º 82/2019
II- TIPO: menor preço Global;
III- PROCESSO Nº 20835/2019
IV- OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamento A a Z e medicamentos Manipulados, de ponto atendimento em balcão, segundo a tabela CMED/ANVISA, para o fornecimento á população do Município Alto GO
V- DATA AUDIÊNCIA: 02/12/2019 às 13:30 horas
VI- INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br/ licitacao@altohorizonte.go.gov.br. Tel. 3383-3100.

Alto Horizonte, 02 de Dezembro de 2019.

KARLA KATIÚSCY TEIXEIRA TAVARES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:7216A499

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 056/2019, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce".*

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **a *Sra. ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ*, vereadora Presidente** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-GO,*** no dia **22** de **novembro** de **2019**, com finalidade de participar de uma reunião com o Senador Luiz do Carmo, para discutir o Projeto "Mais Brasil".

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, ao **21** *dia do mês de* ***novembro*** de **2019**.

ELCÉBIO GUIMARÃES SOUZA
Secretário

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:BC7D28AE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 057/2019, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A **Câmara Municipal de Aparecida d o Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº. 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce",*

Resolve

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária,** conforme item **1.7.2** do Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, a ***Sra. NEUZA MAIA SANTOS***, vereadora desta Câmara Municipal, no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),** para deslocar-se até a cidade de **Goiânia- *GO*,** no dia **22** de **novembro de 2019**, com finalidade de participar de uma reunião com o Senador Luiz do Carmo, para discutir o Projeto "Mais Brasil".

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **21** dia do mês de **novembro** de **2019**.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA 057/2019, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A **Câmara Municipal de Aparecida d o Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº. 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce",*

Resolve

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária,** conforme item **1.7.2** do Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, a ***Sra. NEUZA MAIA SANTOS***, vereadora desta Câmara Municipal, no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),** para deslocar-se até a cidade de **Goiânia- *GO*,** no dia **22** de **novembro de 2019**, com finalidade de participar de uma reunião com o Senador Luiz do Carmo, para discutir o Projeto "Mais Brasil".

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **21** dia do mês de **novembro** de **2019**.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:5BFA7A56

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 059/2019, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás,*** n este ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce".*

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária*****,** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. ABINAILSON RODRIGUES DE SOUSA***, **vereador** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-GO*****,** no dia **22** de **novembro** de **2019**, com finalidade de participar de uma reunião com o Senador Luiz do Carmo, para discutir o Projeto "Mais Brasil".

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, ao **21** *dia do mês de* ***novembro*** de **2019**.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:B2FE81BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 186/2019

PORTARIA-SA Nº 186. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de novembro de 2019, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme autorizam os itens 2.1 e 2.4, do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:90998045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 187/2019

PORTARIA-SA Nº 187, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de novembro de 2019, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autorizam os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:67565D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 188/2019

PORTARIA-SA Nº 188. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de novembro de 2019, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme autoriza os itens 8.1 e 8.2 do Art. 2º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:1D9C500F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

PREGAO PRESENCIAL
PARA COMPRAS Nº 013/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU, através da Comissão Permanete de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h, do dia 16/12/2019, na sala de reuniões, localizada na PREFEITURA MUNICIPAL, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação para aquisição de material de expediente para manutenção do município de Araçu-Goiás e seus órgãos no exercício de 2020 descritos no objeto desta licitação, processando-se nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Araçu, sito na Praça XIV de Novembro, n. 01, Centro, Araçu - Goiás, fone (62) 3527-1263 ou pelo site https://app.centi.com.br/aracu/portalcidadao/.

Araçu, 29 de novembro de 2019.

SIRLEY COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:CD7FE3AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº135/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº135/2019

DATA: 14/11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001793/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N°428/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA – GO, CNPJ/MF sob o nº 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: TEXAS RESTAURANTE -DIVINO ALAN DE QUEIROZ ANSELMO,CNPJ sob nº 34.131.374/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM DEVIDOS DEPARTAMENTOS DENTRO DA REFERIDA SECRETARIA, QUAIS SEJAM: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, NO PERÍODO DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALIDADE DO CONTRATO: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA NO PERÍODO DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.4003.2.105.3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ, AMAURY CESAR FREITAS DUARTE E DIVINO ALAN DE QUEIROZ ANSELMO

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 14 de novembro de 2019.

AMAURY CESAR FREITAS DUARTE
Secretario municipal de Administração
Decreto n° 072/2019

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:70368E1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 72/2019

CONTRATO 72/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado(a): JALLYS DA SILVA MORAES
CNPJ/CPF: 31.215.989/0001-84
OBJETO: PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Modalidade: Dispensa de licitação nº 2554/2019.
Fundamentação Legal: Regendo-se pela lei decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, decreto nº 4.342/02, art. 3º 2002 e decreto 4.342/02.
Data: 25/11/2019 a 20/12/2019.
Valor: R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)
Data da assinatura: aos 25 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:7FBCE97F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 750/2019

LEI Nº 750/2019 BONFINÓPOLIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Cria e denomina Sala de Velório do município e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, PREFEITO Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criado e denominado pelo Poder Executivo a **Sala de Velório** situado a Rua Santa Catarina**,** APM 8,
Setor Juliana, nesta cidade.

Parágrafo Único – O Poder Executivo de Bonfinópolis dá o nome a **Sala de Velório de Tertuliano Pereira da Silva**, em honra aos grandes préstimos ao município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:8C40F6A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38107

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38107/2019
PROCESSO: N° 5101/2019
CONTRATADA: MAYCON SAVIO LOPES TAVARES03559128137
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2019, ARP 008/2019
OBJETO: O valor a que se empenha destina – se a locação de tendas para evento de capoeira referente ao programa AABB Comunidade, conforme Pregão Presencial nº013/2019 e Ata de Registro de Preço nº008/2019.
VALOR: R$ 1.674,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:3783E9CA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Processos Administrativos: 05100, 05136/2019.

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público a quem possa interessar, que se realizará, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no dia **13/12/2019,** às **08hs30min**, **Pregão Presencial nº 025/2019, "TIPO: julgamento de *menor preço por Item*". Objeto:** Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Show pirotécnico e Segurança Desarmada, nas realizações das festividades Réveillon (show da virada) deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Discriminação detalhada dos itens no Anexo I, do edital. O Edital encontra-se disponibilizado a partir de 02/12/2019, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs e 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 29 de novembro de 2019.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial;

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:90961FF7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38117

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38117/2019
PROCESSO: N° 5021/2019
CONTRATADA: WK INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de gêneros de alimentação para manutenção dos serviços prestados no CRAS, conforme Pregão Presencial nº 015/2019 e Ata de Registro 009/2019
VALOR: R$ 153,78
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:C8747DD7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38109

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38109/2019
PROCESSO: N° 5093/2019
CONTRATADA: MULTI PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ITUMBIARA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente empresa especializada para prestação de serviços treinamento, para formação dos conselheiros para quadriênio 2020/2023, como forma de qualifica – los em suas funções.
VALOR: R$ 1.000,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A98089A6

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37932

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37932/2019
PROCESSO: N° 3351/2019
CONTRATADA: EXTINTORES ITUMBIARA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de recarga de extintor de oxigênio para a sede das Escolas Municipais, para atender os critérios de segurança.
VALOR: R$ 180,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:2D802E14

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37933

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37933/2019
PROCESSO: N° 3351/2019
CONTRATADA: EXTINTORES ITUMBIARA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de recarga de extintor de oxigênio para a sede da Secretaria Municipal de Educação, para atender os critérios de segurança.
VALOR: R$ 30,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:86418B42

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37935

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37935/2019
PROCESSO: N° 3351/2019
CONTRATADA: EXTINTORES ITUMBIARA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de recarga de extintor de oxigênio para a sede das Creches Municipais, para atender os critérios de segurança.
VALOR: R$ 300,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:9E238428

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38113

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38113/2019
PROCESSO: N° 5013/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamentos para atender a menor paciente Maria Dias Borges.
VALOR: R$ 85,84
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:169DEC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38114

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38114/2019
PROCESSO: N° 4719/2019
CONTRATADA: FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COMESTICO E MEDICAMENTOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a aquisição de materiais hospitalares para manutenção do PSF Ruy Brandão, conforme ata de registro de preço nº 005/2019 pregão presencial 005/2019.
VALOR: R$ 137,70
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:52ED0E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38115

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38115/2019
PROCESSO: N° 4718/2019
CONTRATADA: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019

OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de materiais hospitalares para manutenção do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 005/2019 e Ata de Registro 005/2019.
VALOR: R$ 44,85
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:4C421F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38116

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 8116/2019
PROCESSO: N° 4717/2019
CONTRATADA: CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros de alimentícios para manutenção do Centro de Saúde Guilhebaldo, conforme Pregão Presencial nº015/2019 e Ata de Registro de Preço nº009/2019.
VALOR: R$ 74,35
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:6E450753

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38111

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38111/2019
PROCESSO: N° 4986/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamentos em caráter de emergência, para atender a paciente Sidilene Aparecida de Souza.
VALOR: R$ 270,24
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:4C7A0C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38123

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38123/2019
PROCESSO: N° 5090/2019
CONTRATADA: BELCAR VEICULOS LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais a serem utilizados na revisão do veículo saveiro Placa PRP – 2428, conforme solicitado.
VALOR: R$ 4.085,87
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:919BB237

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 38125

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 38125/2019
PROCESSO: N° 5090/2019
CONTRATADA: BELCAR VEICULOS LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviço para revisão do veículo saveiro Placa PRP – 2428, conforme solicitado.
VALOR: R$ 625,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A94C7003

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

A **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, por intermedio da Comissção de licitação da Prefeitura de Cachoeira Alta, torna público que fará realizar no dia **13 DE DEZEMBRO DE 2019**, às **13:30 HORAS**, na sede da Prefeitura de Cachoeira Alta, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:831B0A9F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Trabalho Técnico Social, conforme Projeto de Trabalho Social – PTS anexo, Contrato de Repasse MDR 0310712-62/2009 – SINCOV 721323 e da outras providências".

O MUNICÍPIO DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Trabalho Técnico Social, conforme Projeto de Trabalho Social – PTS anexo, Contrato de Repasse MDR 0310712-62/2009 – SINCOV 721323**.

Considerando que a prestação de serviços do objeto acima descrito é de suma importância para a Secretaria de Administração, para a manutenção da mesma e o bom atendimento da população.

E considerando ainda a disposição contida nos incisos II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **F & N SILVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA,** CNPJ: 32.051.733/0001-41, sede na Rua 4, Nº 94, Setor Santos Dumont, na cidade de Itumbiara – GO, vencedora do **menor preço por item,** no valor de R$ 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais), para a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Trabalho Técnico Social, conforme Projeto de Trabalho Social – PTS anexo, Contrato de Repasse MDR 0310712-62/2009 – SINCOV 721323,** conforme discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:
14.1401.16.482.0515.3010.339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goiatuba - GO, 27 de Novembro de 2019.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:CFD8F1D9

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
EDITAL DE PREGÃO N° 032/2019
A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no dia **16 de dezembro de 2019** às **09h00min**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a **Aquisição de equipamentos para cumprimento da cláusula segunda do convênio nº 003/2019 firmado entre a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba e a Superintendência de Polícia Técnico-Científica.** De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, site www.unicerrado.edu.br ou pelo fone (64) 3495 8108.

Goiatuba – Goiás, 02 de dezembro de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:22DD7947

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 033/2019

Declara dispensável a Realização De Procedimento Licitatório Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;
CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
CONSIDERANDO que a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível em ambos os casos podem acarretar prejuízos à administração pública.
CONSIDERANDO que a necessidade da contratação é devido à dificuldade de se fazer pesquisas de preços e apresentarem um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.
CONSIDERANDO que a necessidade de contratação seja a viabilização da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de um sistema de busca para agilidade aos procedimentos de contratação.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da Empresa: **N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECN. LTDA,** inscrita no **CNPJ: 07.797.967/0001-95** com endereço na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, Nº 111, Ed. Eurobusiness – Bairro Campo Comprido – Curitiba - PR, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor total de **R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).**
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 21 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:C7EA1E6E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 080/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: F & N SILVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Trabalho Técnico Social, conforme Projeto de Trabalho Social – PTS anexo, Contrato de Repasse MDR 0310712-62/2009 – SINCOV 721323.**
VALOR: R$ 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais)
PRAZO: 12 (doze) meses - Início:28/11/2019 - Término: 28/11/2020
PRAZO/PGTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na Cláusula segunda, o valor global de **R$ 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais)**, a ser pago nos termos da medição dos serviços com a sua devida comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias, após a emissão das respectivas notas fiscais e comprovação dos serviços.

Goiatuba, Goiás, 28 de Novembro de 2019

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:DDC4774C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a composição da Comissão Especial da Câmara Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS(AS) membros da Comissão Especial, como representantes do Poder Legislativo, os vereadores Fabrício Borges Cruvinel, José Fernando Pereira e Rosemar Duarte da Silva Lopes.

Art. 2º. Competirá a Comissão Especial, em caráter irrecorrível:

a) Indicar os trechos e as vias a serem pavimentados;

b) Levar em conta os custos totais de cada melhoria, que deverão constar de orçamentos apresentados pela donatária, juntamente com os respectivos projetos, a fim de deliberar sobre a necessidade de complementação das obras, caso seja a opção.

Art. 3º. Revogando as disposições em sentido contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (29/11/2019).

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:4DFF9B99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 596/2019 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 425/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATARIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – GESTORA DO FMS. CONTRATADA. CONTRATADA: **GETULIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR,** pessoa física, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 548.401.801-30 e RG sob nº 3370136 2ª via PC/GO, residente e domiciliado em Indiara – Goiás**. ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência. **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O termo aditivo entrara em vigor na data de sua assinatura, com termino previsto de sua vigência para 31/12/2019. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação de locação de imóvel urbano. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 31/12/2019.

Indiara – Goiás, 29 de Novembro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:EF4FF68C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 01/2019

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública que estarão abertas, nos dias 03/11/2019 à 12/11/2019, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2019 - visando à contratação temporária de excepcional interesse público de Professor com licenciatura plena em pedagogia por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.751/2019.
O Edital com as exigências, atribuições do cargo, remuneração, critérios de classificação e demais informações encontram-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iporá. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Iporá, endereço Rua São José nº 11, Centro, Iporá – GO, (64) 3603-7200 ou site oficial do município www.ipora.go.gov.br.

Iporá, 29 de Novembro de 2019

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretário Municipal de Educação

MARTA PEREIRA BARCA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2019

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EEE44D0F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 575/2019

LEI Nº. 575/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020"

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de **R$ 26.300.000,00 (Vinte e Seis Milhões e Trezentos Mil Reais),** envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no QDD que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 26.300.000,00 (Vinte e Seis Milhões e Trezentos Mil Reais)

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

1 - RECEITAS CORRENTES 26.801.230,00

1.1 - Receita Tributária 4.185.700,00
1.2 - Receita Patrimonial 338.500,00
1.3 – Receita de Serviços 23.000,00
1.4 - Transferências Correntes 20.904.001,00
1.5 - Outras Receitas Correntes 1.350.029,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.598.770,00

2.1 - - Alienações de Bens 80.500,00
2.2 - Transferências de Capital 2.518.270,00

3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.100.000,00)

RECEITAS TOTAL 26.300.000,00

Art. 5º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 26.300.000,00 (*VINTE E SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS). A*ssim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 26.300.000,00 (*VINTE E SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS).*

Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES 20.863.900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 10.772.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.091.650,00
DESPESAS DE CAPITAL 5.345.250,00
INVESTIMENTOS 5.315.350,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS 29.900,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 90.850,00

TOTAL POR CATEGORIA ECONOMICA 26.300.000,00

II - RECURSOS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
01 - CAMARA MUNICIPAL 1.382.300,00
02- PREFEITURA MUNICIPAL 16.256.950,00
03 - LAGOA SANTA - FUNDEB 3.100.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 4.357.350,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.173.500,00
06 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO AD 29.900,00

DESPESA TOTAL POR ÓRGÃO 26.300.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL 1.382.300,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO 816.500,00
03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2.312.650,00
04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.315.350,00
06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.690.500,00
07.02 - SECRETARIA MUNICIPALDE TURISMO, IND. COM. DESP 1.376.550,00
08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP., OBRAS, AÇÃO UR 4.931.800,00
11.02 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO 246.100,00
12.02 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 476.650,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 90.850,00
09.03 - LAGOA SANTA FUNDEB 3.100,000,00
05.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.357.350,00
10.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.173.500,00
14.06 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCE 29.900,00

TOTAL DAS UNIDADES 26.300.000,00
Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (*TRINTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente

repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (26.11.2019).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D7ED04E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMILIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 14265/2019
O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, destinado a atender as necessidades do Programa Bolsa Família, no valor de R$427,50 (Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta reais,

ANDRESSA CRISTIANE DE PAULA TAVARES
Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 29 de novembro de 2019.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:B94AB1DB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A CASA DAS LIBELULAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 13140/2019
O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, destinado a atender as necessidades da Casa das Libélulas, no valor de R$51,85 (Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos),

ANDRESSA CRISTIANE DE PAULA TAVARES
Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 29 de novembro de 2019.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:8AE05212

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONFECÇÃO DE SENHA PARA ENTREGA DE BRINQUEDOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 13657/2019
O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, destinado a atender as necessidades da entrega de brinquedos, no valor de R$720,00 (Setecentos e Vinte Reais),

ANDRESSA CRISTIANE DE PAULA TAVARES
Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 29 de novembro de 2019

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:2C68A0E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 84/2018 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002467/2018,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2018**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. E, DO OUTRO LADO, A **SR.ª IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 084/2018, FIRMADO AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018, BEM COMO REAJUSTA O VALOR PELO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,5546%, CONFORME C.I. SMS N. 1125/2019 E PARECER JURÍDICO N. 1144/2019, OCASIÃO EM QUE O CAPUT DA CLÁUSULA TERCEIRA E O CAPUT DA CLÁUSULA SÉTIMA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E " DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**; O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 29.474,12 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS),** SENDO **R$ 14.551,20 (CATORZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)** PARA O PERÍODO ORIGINAL E DE **R$ 14.922,92 (CATORZE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO 2° TERMO ADITIVO CONSIDERANDO O REAJUSTE PELO O INPC EM UM PERCENTUAL DE 2.5546%, CUJO PAGAMENTO SE DARÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS DE **R$ 1.243,57 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 1.243,65 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** ***CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;*** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **02 (DOIS) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO **01 (UM) ANO** DO CONTRATO ORIGINAL E **01 (UM) ANO** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO, ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 29/11/2019 A 28/11/2020; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A SR.ª IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:217B3314

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 247/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 247/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4497/2019,** COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** PRECEITUADA EM SEU ARTIGO 25, INCISO III E **PARECER JURÍDICO N. 1170/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A REALIZAÇÃO/FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL COM A DUPLA **GEORGE HENRIQUE E RODRIGO E BANDA**, PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO **RÉVEILLON 2019**, QUE SE REALIZARÁ NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA E 20 (VINTE) MINUTOS, ATENDENDO O GABINETE DO PREFEITO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8E58B372

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social informa a necessidade Contratação de Prestação de Serviços de Treinamento e Capacitação de pessoal para elaboração e execução do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física e Financeira e o PPA - Plano Plurianual através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;
CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da Sra. ESLENE PEIXOTO RAMOS, CPF: 292.475.191-87, para prestação de serviços no Treinamento e Capacitação de pessoal para elaboração e execução do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física e Financeira e o PPA - Plano Plurianual através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - O valor a ser pago é R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

Art. 4° - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 14 dias do mês de Novembro de 2019.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:7227A183

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.706 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.065/2019

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 695/2019 Processo nº 35025/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 059/2019: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: ELETROLED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 26.174.743/0001-71; Objeto: Aquisição de materiais elétricos para a manutenção preventivo-corretiva da rede elétrica do prédio desta prefeitura municipal, levando em consideração as constantes quedas na rede elétrica no prédio para a realização das suas atividades, e ainda aos usuários do sistema público, necessitando assim da estabilidade elétrica no prédio para evitar demais prejuízos que este problema pode acarretar, conforme solicitação do secretario de infraestrutura: **VIGENCIA: 25/10/2019 a 25/12/2019 VALOR: R$ 106,10 (Cento e seis reais e dez centavos).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL. **MAURO HELIO MARTINS DE OLIVEIRA** – ELETROLED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME. Data de Assinatura: 25/10/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:8BE54CEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 2962/2019; Pregão nº 040/2019; Ata de Registro de Preços Nº 012/2019; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ 07.892.711/0001-67; **Contratada**: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 65.817.900/0001-71. **R$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais).** JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI-ME CNPJ nº 25.402.188/0001-25. **R$ 81.500,31 (oitenta e um mil quinhentos reais e trinta e um centavos).** DISTRIB BRASIL COML MED HOSP LTDA CNPJ 07.640.617/0001-10 **R$ 74.517,12 (setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e doze centavos).** CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, CNPJ: 07.640.617/0001-10, **R$ 518.755,62 (Quinhentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).** PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS CNPJ; 05.159.591/0001-58, **R$ 191.575,73 (Cento e noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).** DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38, **R$ 12.250,93 (Doze mil duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).** SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ 06.065.614/0001-38. **R$ 316.513,54 (Trezentos e dezesseis mil quinhentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).** BC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELLI CNPJ: 16.717.062/0001-59, **R$ 201.720,39 Duzentos e um mil setecentos e vinte reais e trinta e nove centavos.** MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PROD. HOSP. SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 15.031.173/0001-44 **R$ 92.482,30 (Noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 15.031.173/0001-44 **R$ 95.720,40 (Noventa e cinco mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos). TOTAL GERAL: R$ 1.585.324,34 (Um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).** Objeto: **registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de saúde. VIGENCIA: 12/09/2019 a 12/09/2020**: Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS –** GESTOR DO FMS. **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI-ME, DISTRIB BRASIL COML MED HOSP LTDA, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, BC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELLI, MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PROD. HOSP. SUPRIMENTOS LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Data de Assinatura: 12/09/2019**.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:61B230F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.704 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.069/2019

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 704/2019 Processo nº 35280/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 069/2019: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10; Objeto: Aquisição de alimentos especiais (leite aptamil pró fatura 2 e leite apta mil pré (proexpert) em atendimento as decisões judiciais dos autos nº 5555092.20.2019.8.09.0132 e autos nº 5543985.76.2019.8.09.0132 da 2ª Vara – Fazendas Públicas da comarca de Posse – GO conforme solicitação da superintendente da Secretaria Municipal de Saúde: **VIGENCIA: 14/11/2019 a 20/12/2019 VALOR: R$ 2.316,00 (Dois mil trezentos e dezesseis reais).** Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS** – GESTOR DO FMS. **ANDERSON RODRIGUES SILVA** - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA. Data de Assinatura: 14/11/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:E66E7BD1

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.698 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.064/2019

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 698/2019 Processo nº 35280/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 064/2019: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: POSTO SUPER POSTO LTDA CNPJ: 25.055.534/0001-46; Objeto: Aquisição de material reagente para ser utilizado nos veículos: FORD CARGO PRV-3728;FORD CARGO PRV-3878; FORD CARGO PRV-3898 pertencentes a secretaria municipal de infraestrutura que por indicação de fábrica necessitam de fazer o uso para evitar futuros ou eventuais problemas mecânicos conforme solicitação do secretario municipal de infraestrutura: **VIGENCIA: 01/11/2019 a 25/12/2019 VALOR: R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL. **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR** - POSTO SUPER POSTO LTDA. Data de Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:3C7AA855

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.245 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 28573/2019; Pregão presencial nº. 019/2018; Contrato Nº245/2018; Contratante: Município de Posse - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: GET Informática - LTDA. CNPJ nº 02.845.132/0001-40; Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de 180 dias do contrato original de Nº245/2018 e processo de Nº 1805/2018, celebrado entre as partes, tendo em vista atrasos na emissão das notas fiscais por parte da contratada, para a total regularização dos pagamentos, conforme solicitado pela senhora Secretária da Secretaria municipal de Educação e Cultura. Vigência: 21/05/2019 a 21/11/2019. Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL, **DANIEL PADILHA GARRIDO** – GET Informática - LTDA. Data de Assinatura: 21/05/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:D169CEBF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 440

PORTARIA Nº 440/2019 Santa Fé de Goiás, 29 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 29 de Novembro de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de Novembro de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6F5D3D44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2019

Processo Administrativo nº: 4584/2019
Pregão Presencial nº 063/2019
Impugnação de Edital (protocolo nº 6056/2019)
Impugnante: HB ANCIÉSIO – ME

DECISÃO

CONSIDERANDO que os serviços de manutenção de ar condicionados, não são complexos, sendo classificados como serviços comuns;
CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, nas licitações, as exigências de qualificação técnica referem-se tão somente àquelas consideradas indispensáveis ao cumprimento das obrigações;
CONSIDERANDO que a inclusão de cláusula prevendo a necessidade de as licitantes estarem inscritas no CREA, frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório, conforme veda o inciso I, § 3º, art. 3º, Lei nº 8.666/1993;
CONSIDERANDO AINDA, a edição da Lei Federal nº 13.589/2018 que dispõe sobre a prestação de serviços de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, tendo sido inicialmente aprovada pelo Congresso Nacional, com a obrigatoriedade de haver responsabilidade técnica de engenheiro mecânico e que esse trecho normativo foi vetado pelo Presidente da República;

DECIDO:

INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E MANTENHO NA ÍNTEGRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019.

P.R.I.C. .

Santa Rita do Araguaia-GO, 29 de novembro de 2019.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:E0F6E289

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PEÇAS DIVERSAS E SERVIÇO DE FUNILARIA

EXTRATO DO EDITAL – SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3756/2019

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **PEÇAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA** para manutenção e reparos no veículo Van Sprinter Placa: PRX 9967, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.
Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 16/12/2019**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.
As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail **cplsantarita@hotmail.com** da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:3C2900DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 364/2019

PORTARIA Nº. 364/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Servidora, Sra. CHIRLY DA SILVA NUNES".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:
Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **Sra. CHIRLY DA SILVA NUNES (CPF: 467.392.116-04)**, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Média Aritmética Simples (80% maiores salários)	**R$ 1.212,76**
Última Remuneração	**R$ 1.227,40**
Valor do Provento Conforme EC 41/03 (19,61/30)	**R$ 792,88**
Complementação Constitucional	**R$ 205,12**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 998,00**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B439C1B4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 365/2019

PORTARIA Nº. 365/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Servidora, Sra. INEZ LUIZA PEREIRA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, a **Sra. INEZ LUIZA PEREIRA (CPF: 470.821.271-20)**, no cargo de Oficial de Serviços Gerais, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 998,00**
Qüinqüênio (50%)	**R$ 499,00**
TOTAL	**R$ 1.497,00**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F77BDF3C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 366/2019

PORTARIA Nº. 366/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Servidora, Sra. AVANI MARIA DA SILVA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **Sra. AVANI MARIA DA SILVA (CPF: 838.537.311-04)**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Média Aritmética Simples (80% maiores salários)	**R$ 1.428,97**
Última Remuneração	**R$ 1.500,00**
Valor do Provento Conforme EC 41/03 (18,19/30)	**R$ 866,23**
Complementação Constitucional	**R$ 131,77**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 998,00**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CFC4E137

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 367/2019

PORTARIA Nº. 367/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Servidora, Sra. JUVANDIRA DA SILVA CARDOSO".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **Sra. JUVANDIRA DA SILVA CARDOSO (CPF: 231.319.261-04)**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Média Aritmética Simples (80% maiores salários)	**R$ 1.379,47**
Última Remuneração	**R$ 1.375,00**
Valor do Provento Conforme EC 41/03 (17,42/30)	**R$ 798,26**
Complementação Constitucional	**R$ 199,74**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 998,00**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição federal.
Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DC25EBE7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 368/2019

PORTARIA Nº. 368/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição ao Servidor, Sr. VALDIVINO FLORENCIO DE BARROS".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 70/2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, ao **Sr. VALDIVINO FLORENCIO DE BARROS (CPF: 486.123.401-87)**, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, servidor desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento (35/35)	**R$ 998,00**
Quinquênio (35/35)	**R$ 299,40**
TOTAL	**R$ 1.297,40**

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o artigo 1º será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto na EC nº. 70/2012.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0BEC5B91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 369/2019

PORTARIA Nº. 369/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Servidora, Sra. CARITA PRUDENTE LIMA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, a partir desta data, o benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **Sra. CARITA PRUDENTE LIMA (CPF: 940.240.811-87)**, no cargo de Agente de Combate as Endemias, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Média Aritmética Simples (80% maiores salários)	**R$ 1.411,20**
Última Remuneração	**R$ 1.500,00**
Valor do Provento Conforme EC 41/03 (11,65/30)	**R$ 548,23**
Complementação Constitucional	**R$ 449,77**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 998,00**

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o artigo 1º será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 15, da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B58ACAF3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 370/2019

PORTARIA Nº. 370/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Servidora, Sra. VAINA MARIA DA SILVA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de

outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:
Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, a **Sra. VAINA MARIA DA SILVA (CPF: 354.758.621-68)**, no cargo de Professora P-III, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 2.321,15**
Qüinqüênio (50%)	**R$ 1.160,58**
TOTAL	**R$ 3.481,73**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:57BF9D6C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°361/2019

PORTARIA N°361/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Retificar a portaria Nº 302/2019, que concede licença para tratamento de saúde para à servidora JULIANA STIVAL PEDROSA."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2019.040.772**, por este ato.

RESOLVE:

I –RETIFICAR o caput da Portaria nº 302/2019, de 17/10/2018 da seguinte forma:

Onde se lê: " PROFESSORA P IV ".

Leia-se " PROFESSORA P III ".

II- Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portarias tem sua vigência retroativa a 17/10/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE-GO aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A21A0A13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°362/2019

PORTARIA N°362/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Retificar a portaria Nº 282/2019, que concede licença para tratamento de saúde para à servidora EUZELIA MARIA ZEFERINO OLIVEIRA."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2019.037.446**, por este ato.

RESOLVE:

I –RETIFICAR o caput da Portaria nº 282/2019, de 30/09/2019 da seguinte forma:

Onde se lê: "30 (trinta) dias".

Leia-se "60 (sessenta) dias".

II- Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portarias tem sua vigência retroativa a 30/09/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE-GO aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1868CA04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°363/2019

PORTARIA N°363/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Retificar a portaria Nº 313/2019, que concede licença para tratamento de saúde para à servidora LUCELENA LURDES DE SOUZA CARDOSO."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2019.040.404**, por este ato.

RESOLVE:

I –RETIFICAR o caput da Portaria nº 313/2019, de 17/10/2019 da seguinte forma:

Onde se lê: " 20 (vinte) dias, a partir de 04/10/2019 ".

Leia-se " 20 (vinte) dias, a partir de 29/09/2019 ".

II- Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portarias tem sua vigência retroativa a 17/10/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE-GO aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F9BBECCA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 842/2019 de 22 de julho de 2019, torna público a data de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2019045344, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NO SETOR JARDIM SCALA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **13 de dezembro de 2019**, **às 09h00min**, por meio eletrônico. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 28 de novembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:3ED98288

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº. 007

PORTARIA Nº. 007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração do horário de trabalho dos servidores citados e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de ordenar os serviços dessa pasta com o objetivo de alcançar a máxima eficiência na sua prestação à população;
CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei n° 465, de 27 de abril de 1990 que "reformula o Estatuto dos Funcionários do Município de Trindade", que define o período normal de trabalho sendo de 8 (oito) horas diárias e que os chefes de repartições ou serviços, mediante aprovação do Secretário ou autoridade equivalente, poderão alterar esse horário, caso as necessidade do serviço assim o exigirem;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento regular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é de segunda a sexta-feira das 07:30 às 17:00, sendo respeitado o intervalo de refeição e descanso dos servidores de 1 hora e 30 minutos das 12:00 às 13:30;

CONSIDERANDO que o departamento de licenciamento é composto por 06 (seis) funcionários efetivos, sendo eles: Andréia Santos Oliveira – Bióloga, Doralice Batista Nogueira – Gestora Ambiental, Eloisa Cardoso Vinhal – Gestora Ambiental, Fernanda Luiza Martins Matias – Gestora Ambiental, Gabrielle Kin dos Santos Okada – Geóloga e Luis Fernando Mota Stival – Engenheiro Agrônomo;

CONSIDERANDO que a secretaria possui um funcionário efetivo, responsável por organizar e executar atividades administrativas e de apoio a trabalhos técnicos, sendo ele: Gustavo Alvarenga Nogueira – Agente Administrativo;

CONSIDERANDO por fim, as discussões do conteúdo disposto em reunião entre membros do departamento de licenciamento, agente administrativo e autoridade visando a melhoria do rendimento e eficiência de trabalho;

RESOLVE:

I – Flexibilizar o horário de trabalho dos servidores acima citados, através da redução do atual intervalo de almoço de 1 hora e 30 minutos para 30 minutos, sendo possível a compensação do período excedente de 1 hora à critério do servidor no início ou final do expediente;

II – Fica definido os horários de expediente:

FUNCIONÁRIO	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
Andreia Santos Oliveira	07:30	12:00	12:30	16:00
Doralice Batista Nogueira	07:30	12:00	12:30	16:00
Eloisa Cardoso Vinhal	08:30	12:30	13:00	17:00
Fernanda Luiza Martins Matias	08:30	12:30	13:00	17:00
Gabrielle Kin dos Santos Okada	07:30	12:00	12:30	16:00
Gustavo Alvarenga Nogueira	07:30	12:30	13:00	16:00
Luis Fernando Mota Stival	08:30	12:30	13:00	17:00

III – Será obrigatório a presença, de no mínimo um funcionário do departamento de licenciamento no horário regular de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo das 07:30 às 17:00;

Atenciosamente,

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CA60C377

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 686/19

PORTARIA Nº 686/19 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.043.081, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **REGINA LUCIANA DA SILVA**, **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – período de 2007 à 2012, a partir de 02.12.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D8325EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 681/19

PORTARIA Nº. 681/19. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.043.926, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SOLANGE SOARES RAMOS, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 06.11.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8521D32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 682/19

PORTARIA Nº. 682/19. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.045.081, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SONIA DE OLIVEIRA VENANCIO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 19.11.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1DF7085D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 683/19

PORTARIA Nº. 683/19. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.045.049, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DANUBIA PAULA DOS SANTOS DAMASCENO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 13.11.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:66469572

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 684/19

PORTARIA Nº. 684/19. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.045.052, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DALILA CANDIDA CAMARGO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, sendo 03 (três) dias a partir de 10.11.2019 e 02 (dois) dias a partir de 13.11.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0163CC42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, por empreitada global para construção de uma academia de saúde, conforme convenio nº 11270.8380001/18-003 do Ministério da Saúde, nos termos do projeto básico em anexo que passa fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse integralmente reproduzido.
Contratada: **BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
Vigência do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: 07/11/2019 a 06/02/2020
Valor do Termo Aditivo: 118.045,16 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)
Dotação orçamentaria: 34.01.10.301.2023.1.092.4.4.90.51
Data Assinatura: 05/11/2019
Nº Contrato: 013/2019
Processo: Tomada de Preço nº 003/2019
Modalidade: Termo Aditivo

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:F6A98611

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ-GO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação para Reprogramação- Construção Parque Público de Lazer no município de Panamá-GO, do Ministério do Turismo – Caixa Econômica Federal, processo nº 2634.1012472/2013.
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, este Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente, a partir do dia 03/12/2019, no departamento de contratos e licitações no endereço abaixo citado, e maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3479-1245 das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e também no site www.panama.go.gov.br
ABERTURA: dia 18/12/2019, às 09:00 horas.
LOCAL: Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, Centro, Panamá - GO

PANAMÁ-GO, 29 de Novembro de 2019.

LIDIENE TEIXEIRA F. BORGES
Presidente CPL

Publicado por:
Lidiene Teixeira Fernandes Borges
Código Identificador:230F3E5C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 647-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 647-2019	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 009/2018
OBJETO	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 900/2018, parte integrante do Pregão Presencial nº. 009/2018, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO** e a empresa **JOAO SILVA E SOUSA 41285603168,** cujo o objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de automóveis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias de Campos Belos-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.05.15.451. 68.2.012.3.3.90.39
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**JOAO SILVA E SOUSA 41285603168**
CNPJ	27.223.465/0001-68
VALOR DO CONTRATO	R$ 2.000,00 (dois mil reais)
NÚMERO DO CONTRATO	647/2019
DATA DO CONTRATO	29/11/2019

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 29.11.2019.

Campos Belos/GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CAEE28EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA:N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento na modalidade de dispensa de licitação nº 033/2019, a**Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.**

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.	NP	01	UND	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00
TOTAL						R$8.700,00

VALOR GLOBAL: R$8.700,00(oito mil e setecentos reais).
INICIO:02 de dezembro de 2019.
TÉRMINO:02 de dezembro de 2020.
PAGAMENTO:O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

Goiatuba - GO, 02 de dezembro de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:61E09399

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019

Processo: nº. 2922/2019

Assunto: Retificação do valor unitário registrado e ratificação dos demais termos da Ata de Registro de Preço nº 006/2019.

O Município de Mutunópolis-GO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Srº Jonas Luiz Guimarães Junior, inscrito no CPF: 369.223.901-72, residente e domiciliado nesta urbe. No uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR o valor do item 33,34 e 35 da Ata de Registro de Preço nº 006/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 024/2019, para a empresa
CELSO NUNES DOS SANTOS – ME CNPJ: 11.545.361/0001-30.
Clausula Primeira: Ficam alterados os preços registrados constantes na Ata de Registro de Preço nº 006/2019, demonstrados no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	QUANT. JA CONTRATADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANT. A CONTRATAR	NOVO VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL A CONTRATAR
33	Carne 1º		1.140	362	R$ 22,00	778	R$ 33,00	R$ 25.674,00
34	Carne 2º		420	00	R$ 18,00	420	R$ 27,00	R$ 11.340,00
35	Carne 2º moída		300	16	R$ 18,00	284	R$ 27,00	R$ 7.668,00

Clausula Segunda: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preço nº 006/2019.

Clausula Terceira: Fica RATIFICADA a ata de registro de preço, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	QUANT. JA CONTRATADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANT. A CONTRATAR	NOVO VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL A CONTRATAR
33	Carne 1º		1.140	362	R$ 22,00	778	R$ 33,00	R$ 25.674,00
34	Carne 2º		420	00	R$ 18,00	420	R$ 27,00	R$ 11.340,00
35	Carne 2º moída		300	16	R$ 18,00	284	R$27,00	R$ 7.668,00

Mutunópolis-GO, 25 De NOVEMBRO de 2019.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

CELSO NUNES DOS SANTOS-ME
CNPJ: 11545.361/0001-30

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:CFF41D34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01

Ata de Registro de Preço nº01, para:
Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.

Processo Nº: 3400/2019
Pregão Presencial Nº: 85/2019
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 29/10/2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 85/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/95, 1/52, 1/36	NOME: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CNPJ:20.231.242/0001-01 ENDEREÇO:RUA OSMAN GARAVELO, QD-37, LT-10, SALA 01 - RESID. SOLAR CENTRAL PARK, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. FONE:6239811130 EMAIL: goiasbem@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JURANDIR BATISTA CARDOSO CPF: 485.484.211-34

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar os produtos nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar os produtos em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/36	CX	50,0000	Cloridrato de Sertralina 100 mg caixa com 30 comprimidos	E M S	28,8000	1.440,0000
1/52	CX	8,0000	Glicazida 60 mg caixa com 30 comprimidos	LEGRAND	50,9900	407,9200
1/95	CX	10,0000	Succinato de Desvenlafaxina monoidratado 50 mg Caixa com 28 Comprimidos revestidos de liberação prolongada.	SANOFI	143,1840	1.431,8400

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **085/2019**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **085/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **085/2019** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/10/2019**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIAS, 29 de novembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente C.P.L

Contratada:
GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI
CNPJ 20.231.242/0001-01

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6ACCD5B6

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02

Ata de Registro de Preço nº02, para:
Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.

Processo Nº: 3400/2019
Pregão Presencial Nº: 85/2019
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 29/10/2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 85/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/145, 1/136, 1/133, 1/130, 1/124, 1/121, 1/117, 1/116, 1/114, 1/111, 1/103, 1/100, 1/97, 1/92, 1/89, 1/80, 1/79, 1/78, 1/77, 1/71, 1/68, 1/66, 1/65, 1/63, 1/61, 1/59, 1/50, 1/48, 1/46, 1/45, 1/41, 1/40, 1/37, 1/30, 1/29, 1/25, 1/23, 1/21, 1/18, 1/16, 1/11, 1/8	NOME: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ:31.600.475/0001-42 ENDEREÇO:AL CAMARA FILHO, 2065, QUADRA129B LOTE 11 SALA 02 - PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA-GO. FONE:6232775251 EMAIL:drogalu@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: WERIKES DE JESUS SILVA CPF: 716.778.601-20

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar os produtos nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar os produtos em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/8	CX	18,0000	Levodopa 200 mg + Cloridrato de benserazida 50 mg caixa com 30 comprimidos	Ache	74,0000	1.332,0000
1/11	CX	50,0000	Cloridrato de Duloxetina 30 mg caixa com 30 comprimidos	LIBBS	62,0000	3.100,0000
1/16	CX	10,0000	Indacaterol 150 mg caixa com 30 capsulas com pó para inalação acompanhadas de 1 inalador.	GLENMARK	121,0000	1.210,0000
1/18	CX	50,0000	Rivaroxabana 15 mg caixa com 14 comprimidos	Bayer	119,5000	5.975,0000
1/21	UN	25,0000	CETAPHIL CREME HIDRATANTE 453 GRAMAS E/OU EQUIVALENTE	Galderma	99,1300	2.478,2500
1/23	CX	8,0000	Atenolol 100mg + Clortalidona 25mg caixa 30 comprimidos	GERMED	9,4800	75,8400
1/25	CX	35,0000	Rosuvastatina cálcica 20 mg caixa com 30 comprimidos	Nova quimica	22,0400	771,4000
1/29	CX	20,0000	Paracetamol 500 mg + fosfato de codeína 30 mg caixa com 12 comprimidos.	EMS	7,1400	142,8000
1/30	CX	18,0000	ETORICOXIBE 90 MG CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	SUPERA	98,9000	1.780,2000
1/37	CX	20,0000	Omega 3 caixa com 60 capsulas	Uniao quimica	12,8900	257,8000
1/40	FR	15,0000	Hialuronato de sódio + Hialuronato sódio + Sodium hyaluronate, colírio frasco com sistema ABAK com 10 ml	Uniao quimica	48,9000	733,5000
1/41	FR	20,0000	Valproato de Sodio 250 mg/ml xarope frasco com 100 ml	HIPOLABOR	3,3600	67,2000
1/45	CX	20,0000	Dicloridrato de Betaistina 16 mg caixa com 30 comprimidos	Ache	10,9000	218,0000
1/46	CX	8,0000	Cálcio (cálcio citrato malato) 250mg + vitamina D3 5,0mg + magnésio 125mg caixa com 60 comprimidos	MARJAN	102,9000	823,2000
1/48	CX	10,0000	Olmesartana Medoxomila 20 mg caixa com 30 comprimidos	Medley	35,4500	354,5000
1/50	CX	25,0000	Cloridrato de ciclobenzaprina 10 mg caixa com 30 comprimidos	Biosintetica	6,0900	152,2500
1/59	CX	15,0000	Simeticona 40 mg caixa com 20 comprimidos	GLOBO	2,8000	42,0000
1/61	CX	40,0000	Oxcarbazepina 600 mg embalagem contendo 30 comprimidos.	RANBAZY	46,7000	1.868,0000
1/63	CX	10,0000	Piracetam 800 mg caixa com 30 comprimidos	UCB	30,4000	304,0000
1/65	CX	20,0000	Cloridrato de trazodona 150 mg retard caixa com 20 comprimidos.	APSEN	118,4000	2.368,0000
1/66	CX	8,0000	Cloridrato de trazodona 50 mg caixa com 60 comprimidos	EMS	39,2000	313,6000
1/68	CX	28,0000	Divalproato de sódio ER 500 mg caixa com 30 comprimidos	ABBOTT	65,7200	1.840,1600
1/71	CX	18,0000	Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocabalamina 1,0 mg caixa com 50 capsulas.	GROSS	97,2000	1.749,6000
1/77	CX	35,0000	Colecalciferol (Vitamina D3) 7000 UI caixa com 8 comprimidos revestidos.	MYRALIS	21,3900	748,6500
1/78	CX	18,0000	Colecalciferol (Vitamina D3) 2000 UI caixa com 30 comprimidos revestidos	MYRALIS	32,4200	583,5600
1/79	CX	10,0000	Glicinato férrico 300 mg (equivalente a 60 mg de ferro elementar por comprimido): caixa contendo 30 comprimidos.	EMS	46,9900	469,9000
1/80	AP	10,0000	Cianocobalamina/cloridrato de piridoxina/ nitrato de tiamina Solução injetável 5.000 mcg/100 mg/100 mg	MERCK	4,8700	48,7000
1/89	CX	10,0000	Colchicina 0,5 mg caixa com 20 comprimidos	GEOLAB	7,6600	76,6000
1/92	UN	35,0000	liraglutida 6,0 mg/mL em sistema de aplicação (multidose e descartável) preenchido com 3 mL cada.	NOVO NORDISK	233,0000	8.155,0000
1/97	CX	15,0000	Domperidona 10 mg caixa com 30 comprimidos	Nova quimica	4,1900	62,8500
1/100	CX	10,0000	Succinato de Solifenacina 10 mg caixa contendo 30 comprimidos.	Astellas	148,0600	1.480,6000
1/103	AP	70,0000	Enoxaparina sódica Solução injetável 40 mg/0,4 mL: embalagem com 2 seringas pré-enchidas com sistema de segurança	BLAU	24,4700	1.712,9000
1/111	LT	70,0000	Leite Pediasure sabor baunilha lata com 900 gramas	ABBOTT/ PEDIASSURE	79,9900	5.599,3000
1/114	LT	260,0000	Nutridrink max pó sem sabor lata com 700 gramas	DANONE/ NUTRIDRINK	89,9900	23.397,4000
1/116	LT	55,0000	Neo Spoon (mistura para o preparo de mingau) lata com 400 gramas	DANONE/ NEO SPOON	173,2400	9.528,2000
1/117	LT	235,0000	Leite Neocate LCP (Rótulo Rosa) lata com 400 gramas	DANONE/ NEO LCP	189,9900	44.647,6500
1/121	LT	100,0000	Nutrison Soya Multifiber lata com 800 gramas	DANONE/ NUTRISON MULTIFIBER	69,9900	6.999,0000
1/124	FR	70,0000	Trophic 1.5 embalagem com 1 litro	PRODIET/ TROPHIC 1.5	28,9500	2.026,5000
1/130	UN	175,0000	Insulina NovoRapid 100UI/ml refil	NOVO NORDISK	44,3000	7.752,5000
1/133	UN	170,0000	Insulina Lantus Refil para caneta 100UI/ml com 3 ml	Sanofi	84,2700	14.325,9000
1/136	UN	27,0000	Insulina Lantus solostar com 3 ml	Sanofi	93,0800	2.513,1600
1/145	UN	130,0000	Fita micropore Hipoalérgica 5 cm X 4,5 M	MISSNER	2,8100	365,3000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **085/2019**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **085/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **085/2019** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/10/2019**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIAS, 29 de novembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente C.P.L

Contratada(s):
JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ:31.600.475/0001-42

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C8797C1A

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03

Ata de Registro de Preço Nº 03, para:
Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Processo Nº: 3400/2019
Pregão Presencial Nº: 85/2019
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 29/10/2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 85/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/147, 1/144, 1/115, 1/99, 1/96, 1/91, 1/88, 1/85, 1/72, 1/67, 1/53, 1/32, 1/31, 1/28, 1/6, 1/5	NOME: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ:24.382.535/0001-32 ENDEREÇO:AV GUYRAUPIA, S/N, QD-53, LT 13, SALA 01 - JARDIM HELVECIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. FONE:6235888641 EMAIL: pontual@pontualhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JARBAS WEIBER P. HERMENEGILDO CPF: 937.775.231-00

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar os produtos nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar os produtos em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/5	CX	10,0000	Cloridrato de venlafaxina XR 75 mg capsula de liberação controlada caixa com 28 comprimidos	DELTA	42,5300	425,3000
1/6	CX	10,0000	Cloridrato de venlafaxina XR 150 mg capsula de liberação controlada caixa com 28 comprimidos	DELTA	60,4900	604,9000
1/28	CX	18,0000	Clonixinato de lisina 125 mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5mg caixa com 15 comprimidos	E.m.s	24,7500	445,5000
1/31	CX	50,0000	Pregabalina 75 mg caixa com 30 comprimidos	Merck	31,8500	1.592,5000
1/32	CX	35,0000	Pregabalina 150 mg caixa com 30 comprimidos	Ranbaxi	50,9100	1.781,8500
1/53	CX	6,0000	SULFATO DE GLICOSAMINA 1500 MG + SULFATO DE CONDROITINA 1200 MG CAIXA COM 60 ENVELOPES DE 4 GRAMAS	Ache	203,2500	1.219,5000
1/67	CX	28,0000	Divalproato de sódio 500 mg caixa com 30 comprimidos	Abbott	52,0000	1.456,0000
1/72	CX	18,0000	Cloridrato de tiamina 300 mg 9 vitamina B1 caixa com 30 comprimidos.	NATULAB	11,8200	212,7600
1/85	FR	15,0000	Travoprosta 0,04 mg/ml + meleato de timolol 6,8 mg/ml frasco contendo 5 ml.	Alcon	331,5800	4.973,7000
1/88	TB	15,0000	Debridan balsamo tubo contento 100 gramas	Indiana	127,2700	1.909,0500
1/91	CX	10,0000	Plantago ovata forssk caixa contendo 30 envelope com 5 gramas.	Momenta	145,0000	1.450,0000
1/96	CX	15,0000	Carbamazepina 400 mg caixa com 50 comprimidos	Teuto	32,6500	489,7500
1/99	CX	35,0000	Cloridrato de tramadol + paracetamol caixa com 20 comprimidos.	Ache	40,3000	1.410,5000
1/115	LT	70,0000	Leite Neo Advance lata com 400 gramas	Danone	196,0000	13.720,0000
1/144	UN	1.700,0000	Bolsa coletora de fezes, coletor drenável para estoma intestinal: 1 peça plana com base protetora de hidrocolóide recortável, com bolsa coletora drenável transparente com ou sem adesivo microporoso ao redor com carvão ativado para filtro de odor cod.de bolsa (15570) coloplast.	COLOPLAST	28,0000	47.600,0000
1/147	UN	100,0000	POMADA ADP	HOLISTER	166,6700	16.667,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **085/2019**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **085/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **085/2019** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/10/2019**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIAS, 29 de novembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente C.P.L

Contratada:
PONTUAL HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ:24.382.535/0001-32

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D24745B8

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº04

Ata de Registro de Preço nº04, para:
Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Processo Nº: 3400/2019
Pregão Presencial Nº: 85/2019
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 29/10/2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 85/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/123, 1/122, 1/112	NOME: NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA ME CNPJ:14.970.359/0001-04 ENDEREÇO:AV. BELA VISTA, QD-05, LT-07, N 1011, JARDIM SANTO ANTONIO, GOIÂNIA-GO. FONE:6232511477 EMAIL: processos@wlcontab.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: GERMANO ATAIDES F. MOTA CPF: 911.003.051-49

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar os produtos nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar os produtos em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA ME						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/112	LT	60,0000	Leite Aptamil 3, lata com 800 gramas	APTAMIL 3 / DANONE	34,0000	2.040,0000
1/122	LT	350,0000	Fórmula Infantil para Lactentes Pregomin Pepti lata com 400g	PREGOMIM PEPTI / DANONE	80,0000	28.000,0000
1/123	LT	50,0000	Aptamil Pept lata com 800 gramas	APTAMIL PEPTI / DANONE	95,0000	4.750,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **085/2019**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **085/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **085/2019** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/10/2019**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIAS, 29 de novembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente C.P.L

Contratada:
NUTRI E QUALI COMERCIAL LTDA ME
CPF:14.970.359/0001-04

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:16BCC5E8

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº05

Ata de Registro de Preço nº05, para:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.

Processo Nº: 3400/2019
Pregão Presencial Nº: 85/2019
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 29/10/2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 85/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/146, 1/143, 1/142, 1/141, 1/140, 1/139, 1/138, 1/137, 1/125, 1/102, 1/90, 1/73, 1/58, 1/56, 1/54, 1/43, 1/42, 1/38, 1/35, 1/9, 1/3, 1/1	NOME: RM HOSPITALAR LTDA CNPJ:25.029.414/0001-74 ENDEREÇO:AV.SONNEMBERG, 544, QD-147, LT.17/18 - CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO. FONE:6292873998 EMAIL :licita@rmhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: AGEU ARAUJO FEITOSA CPF: 004.418.231-73

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar os produtos nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar os produtos em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RM HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	cx	20,0000	Dapagliflozina 10mg caixa com 30 comprimidos	Astrazeneca	97,0900	1.941,8000
1/3	CX	40,0000	Atorvastatina 40 mg caixa com 30 comprimidos	Sandoz	4,6100	184,4000
1/9	CX	10,0000	Fumarato de Quetiapina XRO 300mg caixa com 30 comprimidos	Astrazeneca	208,3700	2.083,7000
1/35	CX	70,0000	Cloridrato de Sertralina 50 mg caixa com 30 comprimidos	Aurobindo	5,7100	399,7000
1/38	CX	10,0000	Cloridrato de memantina 10mg caixa com 30 capsulas	Sandoz	16,9500	169,5000
1/42	CX	50,0000	Ácido Valproico 500 mg caixa com 50 comprimidos	Biolab	29,9000	1.495,0000
1/43	CX	50,0000	Ácido Valproico 250 mg caixa com 25 comprimidos	Biolab	6,5500	327,5000
1/54	CX	10,0000	Mesilato de doxazosina XP 2 mg caixa com 30	Sandoz	3,5300	35,3000

			comprimidos.			
1/56	CX	18,0000	Cilostazol 100 mg caixa com 30 comprimidos	Biolab	16,8800	303,8400
1/58	FR	20,0000	Simeticona gotas frasco com 15 ml	Medquimica	2,2900	45,8000
1/73	CX	18,0000	Escitalopran 10 mg caixa com 30 comprimidos	Sandoz	17,5100	315,1800
1/90	CX	18,0000	Dutasterida 0,5 mg + cloridrato de tansulosina 0,4 mg caixa com 30 capsulas.	Glaxo	87,8200	1.580,7600
1/102	AP	70,0000	Enoxaparina sódica solução injetável 20 mg/0,2 mL: embalagem com 2 seringas pré-enchidas com sistema de segurança	Eurofarma	19,1800	1.342,6000
1/125	UN	2.350,0000	Frasco para nutrição enteral 300 ml	Embramed	0,6900	1.621,5000
1/137	CX	10,0000	Lancetas para accucheck performa caixa com 100 unidades	Roche	80,0000	800,0000
1/138	CX	70,0000	Lancetas Accu-Chek Softclix para uso com Lancetador Accu-Chek Active, Caixa com 25 lancetas	Roche	20,0000	1.400,0000
1/139	CX	18,0000	Lancetas para lancetador Accu-Chek multiclix caixa com 200+4 unidades.	Roche	142,2700	2.560,8600
1/140	CX	18,0000	Agulha BD ultra fine 4mm caixa com 100 unidades	BD	28,5500	513,9000
1/141	CX	25,0000	Agulha BD 4mm caixa com 100 unidades	BD	28,5500	713,7500
1/142	CX	18,0000	Agulha BD 5mm caixa com 100 unidades	BD	28,5500	513,9000
1/143	UN	1.000,0000	Bolsa de colostomia / Ileostomia drenável, transparente, recortável 19-64mm e 1 clipe de fechamento. Contendo uma placa adesiva protetora de pele.	Convatec	7,8400	7.840,0000
1/146	UN	200,0000	Fita micropore Hipoalérgica 10 cm X 4,5 M	Cremer	4,6400	928,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **085/2019**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **085/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **085/2019** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/10/2019**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIAS, 29 de novembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente C.P.L

Contratada:
RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ:25.029.414/0001-74

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:51FAEE65

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº06

Ata de Registro de Preço nº06, para:
Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Processo Nº: 3400/2019
Pregão Presencial Nº: 85/2019
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 29/10/2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 85/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/135, 1/134, 1/132, 1/131, 1/129, 1/126, 1/104, 1/101, 1/98, 1/94, 1/93, 1/87, 1/86, 1/84, 1/83, 1/82, 1/81, 1/75, 1/74, 1/70, 1/69, 1/64, 1/62, 1/60, 1/57, 1/55, 1/51, 1/49, 1/47, 1/44, 1/39, 1/34, 1/33, 1/27, 1/26, 1/24, 1/22, 1/19, 1/17, 1/14, 1/13, 1/12, 1/10, 1/7, 1/4, 1/2	NOME: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 05.159.591/0001-68 ENDEREÇO:RUA SAO PAULO, 39, BAIRRO MEDEIROS, RIO VERDE-GO. FONE:6430182571 EMAIL: proremediosdf@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LEANDRO CARVALHO SILVA CPF: 024.684.601-11

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar os produtos nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar os produtos em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	CX	20,0000	Pantoprazol 20 mg caixa com 28 comprimidos	BIOSINTÉTICA	2,7900	55,8000
1/4	CX	10,0000	Propatilnitrato10mg caixa com 50 comprimidos	DAIICHI SANKYO	24,5600	245,6000
1/7	CX	200,0000	Clonazepam 2 mg caixa com 30 comprimidos	PHARLAB	4,1500	830,0000
1/10	CX	270,0000	Cloridrato de Tramadol Retard 100 mg caixa com 10 comprimidos	CRISTÁLIA	21,3500	5.764,5000
1/12	cx	70,0000	Cloridrato de duloxetina 60 mg caixa com 30 comprimidos	NOVAQUIMICA	89,6100	6.272,7000
1/13	UN	18,0000	Bruprenorfina 5 mg embalagem com 2 adesivos transdermicos	MUNDIPHARMA	93,9700	1.691,4600
1/14	UN	35,0000	Brometo de ibratrópio 0,04+ bromidato de fenoterol 0,01mg com 200 doses.	BOEHRINGER	15,1200	529,2000
1/17	CX	50,0000	RIVAROXABANA 20 MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	BAYER	239,2500	11.962,5000
1/19	CX	50,0000	Citalopram 20 mg caixa com 30 comprimidos	ZYDUS	10,0800	504,0000
1/22	UN	10,0000	Cetaphil restoraderm sabonete líquido 295ml (pele muito seca)	GALDERMA	79,0000	790,0000
1/24	CX	7,0000	Telmisartana 80 mg + Bensilato de anlodipino 5 mg caixa com 30 comprimidos	BOEHRINGER	110,0000	770,0000
1/26	CX	35,0000	ALPRAZOLAN 1 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NOVAQUIMICA	5,1700	180,9500
1/27	CX	35,0000	Alprazolan 2 mg caixa com 30 comprimidos	GERMED	18,1600	635,6000
1/33	CX	10,0000	Levotiroxina sódica 125 mg caixa com 30 comprimidos	MERCK	6,7200	67,2000
1/34	CX	20,0000	Bromazepam 6 mg caixa com 30 comprimidos	U.QUIMICA	5,8800	117,6000
1/39	TB	10,0000	Carbômer lágrima artificial gel líquido oftálmico 2 mg/g: tubo de 10 g.	BL INDUSTRIA	38,3600	383,6000
1/44	CX	25,0000	Lamotrigina 50 mg caixa com 30 comprimidos	BIOLAB	12,3200	308,0000
1/47	CX	10,0000	Olmesartana Medoxomila + Hidroclorotiazida 40/25mg caixa com 30 comprimidos	DAIICHI SANKYO	56,6300	566,3000
1/49	CX	10,0000	Dicloridrato de Manidipino 10 mg caixa com 28 comprimidos	CHIESI	128,0000	1.280,0000
1/51	CX	18,0000	Valsartana 320 mg + Hidroclorotiazida 25mg caixa com 28 comprimidos	NOVARTIS	99,0000	1.782,0000
1/55	CX	18,0000	Cilostazol 50 mg caixa com 30 comprimidos	ACHÉ	11,2000	201,6000
1/57	CX	25,0000	Cloridrato de Paroxetina 20 mg caixa com 30 comprimidos	U.QUIMICA	10,2200	255,5000
1/60	FR	15,0000	Cloridrato de dorzolamina 20 mg/ maleato de timolol 5,0 mg frasco com 5 ml	TEUTO	34,8500	522,7500
1/62	CX	50,0000	Oxcarbazepina 300 mg embalagem contendo 20 comprimidos.	U.QUIMICA	23,4900	1.174,5000
1/64	CX	8,0000	primidona 100 mg caixa com 100 comprimidos	APSEN	58,4600	467,6800
1/69	CX	35,0000	Carbonato de lítio 450 mg caixa com 30 comprimidos	EUROFARMA	48,2900	1.690,1500
1/70	CX	30,0000	Ácido tioctico 600 HR caixa com 30 comprimidos	MERCK	132,0000	3.960,0000
1/74	CX	10,0000	Periciazina 10 mg caixa com 20 comprimidos	SANOFI	9,0700	90,7000
1/75	CX	18,0000	Natele e/ou equivalente caixa com 28 capsulas gelatinosas	BAYER	42,4900	764,8200
1/81	CX	15,0000	Fosfato de sitagliptina monoidratado 100mg caixa com 28 comprimidos.	MSD	205,0000	3.075,0000
1/82	CX	15,0000	Levomepromazina 25 mg caixa com 20 comprimidos.	SANOFI	9,7300	145,9500
1/83	CX	10,0000	Anlodipino besilato + Cloridrato de benazepril 05/10 mg caixa com 30 capsulas.	BIOLAB	75,4600	754,6000
1/84	CX	10,0000	Vildagliptina + cloridrato de metformina 50/1000 mg caixa com 56 comprimidos	NOVARTIS	160,1000	1.601,0000
1/86	FR	15,0000	Dextrotartarato de Brimonidina 2mg/ml frasco com 5 ml.	U.QUIMICA	23,5600	353,4000
1/87	CX	15,0000	Cloridrato de oxicodona 10 mg caixa com 30 comprimidos	MUNDIPHARMA	263,4100	3.951,1500
1/93	CX	25,0000	Fosfato de sitagliptina + cloridrato de metformina 50/1000 mg caixa com 28 comprimidos.	MSD	214,8400	5.371,0000
1/94	CX	10,0000	Succinato de Desvenlafaxina monoidratado 100 mg caixa com 28 Comprimidos revestidos de liberação prolongada.	WYETH	160,5700	1.605,7000
1/98	CX	10,0000	Cloridrato de Biperideno de 2 mg caixa com 80 comprimidos	CRISTÁLIA	24,1600	241,6000
1/101	CX	18,0000	Glimepiridina 4 mg caixa com 30 comprimidos	SANDOZ	10,5000	189,0000
1/104	UN	10,0000	Brometo de umeclidínio + trifenatato de vilanterol 62,5 mcg + 25 mcg com 30 doses	GSK	233,8000	2.338,0000
1/126	UN	1.000,0000	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	DESCARPACK	0,9500	950,0000
1/129	UN	50,0000	Insulina NovoRapid 100UI/ml caneta	NOVONORDISK	41,6100	2.080,5000
1/131	UN	20,0000	Insulina Novo Rapid Penfil com 5 carpules com 3ml	NOVONORDISK	221,9000	4.438,0000
1/132	UN	35,0000	INSULINA NOVORAPID FLEX PEN CANETA 100UI/ML COM 3 ML	NOVONORDISK	41,6100	1.456,3500
1/134	UN	50,0000	Insulina Humalog refil 3ml	ELI LILLY	43,3000	2.165,0000
1/135	UN	27,0000	Insulina levemir flepen caneta com 3 ml	NOVONORDISK	90,3000	2.438,1000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **085/2019**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **085/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **085/2019** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/10/2019**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIAS, 29 de novembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente C.P.L

Contratada:
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.159.591/0001-68

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6B83B83C

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07

Ata de Registro de Preço nº07, para:

Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.

Processo Nº: 3400/2019
Pregão Presencial Nº: 85/2019
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 29/10/2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 85/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/120, 1/119, 1/118, 1/113	NOME: NUTRICAO & VIDA - DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA CNPJ:20.780.546/0001-10 ENDEREÇO:RUA C 179, S/N, QUADRA612 LOTE 11 - SETOR NOVA SUICA, GOIÂNIA-GO. FONE:6238782700 EMAIL:processos3@jdornelas.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARCO AURELIO B. MENDANHA CPF: 009.723.729-97

visando a Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos de Alto Custo, Nutrição Alimentar, Medicamentos Manipulados e Insumos para Diabéticos.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar os produtos nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar os produtos em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: NUTRICAO & VIDA - DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/113	LT	70,0000	Leite Nan Soy lata com 800 gramas	NESTLE/NAN SOY	49,0000	3.430,0000
1/118	LT	85,0000	formula infantil Alfamino lata com 400 gramas	NESTLE/ALFAMINO	205,2700	17.447,9500
1/119	FR	500,0000	Isosource 1.5 contendo 1 litro	NESTLE/ISOSOURCE 1.5	28,3100	14.155,0000
1/120	FR	170,0000	Isosource Soya 1.2 kcal/ml com 1000ml	NESTLE/ISOSOURCE SOYA	21,7800	3.702,6000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **085/2019**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **085/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **085/2019** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/10/2019**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIAS, 29 de novembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente C.P.L

Contratada:
NUTRICAO & VIDA - DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA
CNPJ:20.780.546/0001-10

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:42AE3CF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 RETIFICAÇÃO N. 005/2019 - EDITAL N. 001/2019 – ABERTURA E REGULAMENTO GERAL

CONCURSO PÚBLICO 001/2019
RETIFICAÇÃO N. 005/2019 - EDITAL N. 001/2019 – ABERTURA E REGULAMENTO GERAL

A Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás, estado de Goiás, através da Comissão Especial de Concurso Público – CECP, nomeada pela Portaria n° 207/2019, torna público a retificação 005/2019 aprova e torna público o presente edital, visando **a retificação do edital de abertura e regulamento geral para a exclusão de Cargo e alteração da Data da Prova e demais eventos devido a questão operacional.**

I – Alterar o CRONOGRAMA, conforme segue:

Quadro I – cronograma		
Concurso Público para provimento de vagas na Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás- GO		
EVENTO	**LOCAL**	**DATA**
1) Divulgação da Relação Preliminar de Inscrições homologadas	Site www.itecconcursos.com.br	04/12/2019
2) Divulgação da Relação Preliminar de Candidatos que solicitaram Condições Especiais para a prova		
3) Recursos da Relação Preliminar de Candidatos que solicitaram Condições Especiais para a prova	Site www.itecconcursos.com.br	05 à 06/12/2019
4) Recurso da relação Preliminar de Inscrições homologadas e não homologadas	Site www.itecconcursos.com.br	10/12/2019
5) Divulgação dos Recursos da Relação Preliminar de Candidatos que solicitaram Condições Especiais para a prova		
6) Divulgação dos Recursos da relação Preliminar de Inscrições homologadas e não homologadas		
7) Relação Final dos Candidatos que solicitaram Condições Especiais para a prova		
8) Relação Final dos Candidatos com Inscrição Homologada		
9) Homologação dos Locais de Prova Objetiva e de Títulos	Site www.itecconcursos.com.br	16/12/2019
10) Retirar Cartão do Candidato para a Prova Objetiva e de Títulos (CCP)		
11) **Realização das provas objetivas para TODOS OS CARGOS DO CERTAME.**	**Gameleira de Goiás- GO**	**22/12/2019**
12) Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	Site www.itecconcursos.com.br	23/12/2019
13) Recurso do gabarito preliminar das Provas Objetivas	Site www.itecconcursos.com.br	26/ à 27/12/2019
14) Resultado dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar de provas	Site www.itecconcursos.com.br	03/01/2020
15) Divulgação do Gabarito final das Provas Objetivas		
16) Divulgação do resultado preliminar das provas objetivas		
17) Divulgação do resultado preliminar da Prova Discursiva		
18) Recurso do resultado preliminar das provas objetivas	Site www.itecconcursos.com.br	06 a 07/01/2020
19) Recurso do resultado preliminar das provas de Prova Discursiva		
20) Divulgação do recurso do resultado preliminar das provas objetivas	Site www.itecconcursos.com.br	10/01/2020
21) Divulgação do recurso do resultado preliminar da Prova Discursiva		
22) Divulgação do resultado final das provas Objetivas e Discursiva		
23) Divulgação dos resultados e classificação final dos aprovados para fins de homologação pelo Chefe do Poder Executivo	Diário Oficial do Município e/ou Placar da Prefeitura, Sítio da Prefeitura Municipal (www.gameleiradegoias.go.gov.br) e Sítio da Banca Examinadora (www.itecconcursos.com.br).	**14/01/2020**

II - **Alterar o CAPÍTULO II – DOS CARGOS E DAS VAGAS, no item 5:**

1) **Fica excluído do certame o cargo de CONTROLADOR INTERNO**

2) Os demais itens do edital regulamento permanecem em pleno vigor.

3) Os candidatos que efetuaram o pagamento para o cargo poderão solicitar a devolução da taxa de inscrição através de solicitação realizado para o e-mail financas@gameleiradegoias.go.gov.br da prefeitura Municipal de Gameleira. O e- mail deve constar o número da inscrição, nome completo, número do Cadastro de Pessoas Física (CPF), Registro de Identidade (RG) e Dados Bancários (em nome do candidato) para a realização da devolução.

4) O presente edital será publicado no placar da prefeitura, jornal de circulação, Diário Oficial e nos sites www.iteconcursos.com.br e www.gameleiradegoias.go.gov.br.

Publique-se e Cumpra-se:

Gameleira de Goiás, 29 de novembro de 2019.

Comissão do Concurso Público:

CARLOS AUGUSTO BRANDÃO
Membro

LUIZ FERNANDO DE SOUSA
Membro

TÂNIA MARIA RHODEN OPPERMANN
Presidente da Comissão

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:789C7F1D